



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1013

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Lei Nº 16/2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura vereadores para legislação de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e da outras providências.
- **Lei Nº 17/2020** - Dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores para legislação de 01/01/2021 a 31/12/2024 e da outras providências.
- **Decreto Nº 17/2021** - Dispõe sobre a nomeação da coordenadora de licitações e contrato e dá outras providências.
- **Decreto Nº 18/2021** - Dispõe sobre a nomeação do coordenador de obras e dá outras providências.
- **Decreto Nº 20/2021** - Dispõe sobre a nomeação do secretário de agricultura e meio ambiente e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

LEI Nº 16/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura vereadores para legislação de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Caraíbas, Estados da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de R\$13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), que corresponde ao valor de 25% do subsídio atual, cujo valor só será corrigido mensalmente, se for permitido por norma constitucional.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito.

Art. 3º - Fica fixado o Subsídio mensal em R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 25% do subsídio atual para os cargos de provimento em comissão de Secretários Municipais, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º - Os Subsídios referidos nesta Lei, poderão ser alterados, quando obedecido os termos do art. 37, incisos X e XI, em consonância com o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - Aos valores dos Subsídios fixados para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º - As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores municipais fica mantida nos mesmos valores fixados no DECRETO NO 070/2017, extensiva à Câmara Municipal, observando as limitações legais.



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

Art. 7^o . - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2021.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

LEI Nº 17/2020.

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos vereadores para legislação de 01/01/2021 a 31/12/2024 e da outras providências

O Prefeito Municipal de Caraíbas, Estados da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a partir de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 6.913,00 (Seis Mil e Novecentos e Treze Reais) que corresponde a 30% trinta por cento daquele percebido pelos Deputados Estaduais, sendo que para o Presidente da Câmara Municipal ficará o mesmo valor percebido pelos vereadores.

Art. 2º – Caso o somatório dos subsídios dos edis com os vencimentos dos servidores ultrapassem 70% (setenta por cento) do valor recebido á título de duodécimo, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 1º. Caso o somatório do subsídio dos edis mais vencimentos dos servidores, bem como as obrigações patronais sejam superior ao percentual de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§2º. O Subsídio será pago em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e as reuniões das comissões do mês, e tomando parte nas votações quando houver.

§3º. Caso o edil não cumpra "in totum" os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando em consideração o mês de sua ocorrência.

Art. 3º - Pela sessão extraordinária realizada o vereador não receberá qualquer parcela indenizatória em razão da sua convocação, como disposto no art. 57, §8º, da Constituição Federal.

Art. 4º - O Subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais, obedecendo ás determinações contidas no art. 37, incisos X e XI, em consonância com Art. 39, § 4º da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

Art. 5^o - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, Revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2021.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

Decretos



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 17/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora de Licitações e Contratos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Zildi Santos da Silva para o cargo de **Coordenadora de Licitações e Contratos**, desta prefeitura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 03 de Fevereiro de 2021.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 18/2021

**“Dispõe sobre a Nomeação do
Coordenador de Obras dá outras
providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Edimilson de Souza Matos para o cargo de **Coordenador de Obras**, desta prefeitura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 03 de Fevereiro de 2021.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro –

Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012

Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000

CNPJ: 16.418.766/0001-20

DECRETO Nº 20/2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHO DIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Dourivaldo Joaquim dos Santos para o cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, desta prefeitura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão ao dia 04 de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 03 de Fevereiro de 2021.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal